

Processo n.: @RLA 18/00269096

Assunto: Auditoria sobre possíveis irregularidades no gerenciamento do Hospital Dr. Waldomiro Colautti, no Município de Ibirama, inclusive quanto ao controle de estoque de medicamentos

Responsáveis: Vicente Augusto Caropreso, Acélio Casagrande, Marcelo Lemos dos Reis, Guilherme Genovez, Michel Becker, Ademar José Machado Filho, Paulo Carlos Brentano Júnior, Roberto Ferrari, Silvana Leite da Costa e Volnei Xavier da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 109/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos resultados da auditoria realizada em março de 2018 na Secretaria de Estado da Saúde, acerca da regularidade no gerenciamento do Hospital Dr. Waldomiro Colautti, localizado no Município de Ibirama, inclusive no controle de estoque de medicamentos.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde que:

2.1. promova a cientificação formal dos servidores designados como fiscais dos contratos, independente de constar no instrumento contratual ou no edital da licitação, com a finalidade de que os designados tenham plena ciência da responsabilidade;

2.2. ao cientificar o servidor de que foi designado para a função de fiscal da execução de contrato, garanta que tenha integral conhecimento das competências, atribuições e responsabilidades e as atividades e rotinas que deve desempenhar, bem como, quando for o caso, promover a devida capacitação para o exercício da função.

3. Determinar à Secretaria de Estado da Saúde que promova levantamento da atual situação da contratação de serviços laboratoriais para o Hospital Dr. Waldomiro Colautti, encerrando eventual contrato com empresa prestadora de serviço que tenha entre seus sócios servidor público lotado no Hospital, independente da esfera a que estiver vinculado, bem como parente de sócio em exercício de cargo ou função na unidade hospitalar, cuja situação fere os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade (art. 37 da Constituição Federal), apresentando as providências a este Tribunal no **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e.

4. Dar conhecimento desta Decisão ao atual Secretário de Estado da Saúde e aos Responsáveis retronominados.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 09/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC